

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 2021

Institui a Semana do Agronegócio na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas.

Autora: Deputada ROSE MODESTO

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir a Semana de Agronegócio na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas, a ser realizada anualmente na segunda semana de junho com os objetivos de: (i) apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial; (ii) demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora; (iii) mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo; e (iv) despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário.

A proposição determina também que os entes federados poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não-governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

A justificação do projeto demonstra a importância do setor, cujo PIB avançou 24,31% em 2020 em relação a 2019 e representa 26,6% do PIB brasileiro, com recursos na ordem de quase R\$ 2 trilhões; sua resiliência no



ano de 2020, quando preservou todos os seus postos de trabalho e gerou mais 60 mil novos postos; sua relevância para a segurança alimentar, reconhecida pela FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, e OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, as quais colocam o Brasil em posição de destaque para prover a segurança alimentar mundial. Esses fatores demonstrariam não só a exigência de “investimentos em produção e tecnologia no setor, mas também educação de toda a sociedade sobre as potencialidades e desafios do campo para que, cientes dos riscos econômicos, ambientais e de segurança alimentar, os cidadãos de hoje e do futuro façam suas escolhas de forma segura, sem preconceitos ou vieses”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação (CEC), para exame de mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de promover nas instituições de ensino da educação básica, públicas e privadas, a Semana Nacional do Agronegócio na Escola, é meritória e deve ser aprovada.

A iniciativa se integra a e fortalece o conteúdo curricular, de forma transdisciplinar, além de aproximar os jovens de um dos setores mais pujantes da nossa economia, pois tem por objetivos (i) apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial; (ii)



demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora; (iii) mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo; e (iv) despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário.

Ressaltando-se algumas das informações trazidas na justificção do projeto, o agronegócio é setor cujo PIB avançou 24,31% em 2020 em relação a 2019, representa 26,6% do PIB brasileiro, com recursos na ordem de quase R\$ 2 trilhões; e na crise de 2020, preservou todos os seus postos de trabalho e gerou outros 60 mil. Além disso, o Brasil é reconhecido pela FAO e OCDE como país de destaque para prover a segurança alimentar mundial.

Em face de todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534, de 2021, da Deputada ROSE MODESTO.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

2021-13428



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215609789600>

